

MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO DO FATES DA SICREDI ARACAJU

INDÍCE GERAL

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

CAPÍTULO II

Da Formação e Constituição do FATES

CAPÍTULO III

Das Atividades Atendidas Pelo FATES

CAPÍTULO IV

Da Destinação dos Recursos do FATES

CAPÍTULO V

Da Participação e Contribuição da SICREDI ARACAJU em Eventos

CAPÍTULO VI

Dos Pedidos Prazos e Respectivas Análises

CAPÍTULO VII

Da Contabilização

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

APRESENTAÇÃO

Fundamentado no que determina o Comitê de Controles Interno da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE de que a regulamentação do FATES deva ser seguida no que está disposto na Lei 5.764/71, porém ressalta o direito de cada Cooperativa singular em redigir seu próprio manual de regulamentação, foi que a SICREDI ARACAJU resolveu, por determinação do seu Conselho de Administração, escrever e aprovar seu Manual de Regulamentação Próprio, obedecendo ao que determinam a Lei 5.764/71 e o seu Estatuto Social.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A SICREDI ARACAJU constituirá e manterá o FUNDO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES), que na forma da Lei 5.764/71, Art.28, II, será destinado exclusivamente a prestação de assistência a seus associados e dependentes, e quando previsto nos estatutos, aos colaboradores da Cooperativa. Art.28, II, da Lei 5.764/71 e Estatuto Social.

Art. 2º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas, (Art.28,§ 2º da Lei 5.764/71).

Art.3º - Os recursos do FATES serão empregados exclusivamente na prestação de assistência:

I - Aos associados e dependentes, considerando-se também dependentes legais aqueles com comprovantes de documentação e constantes dos cadastros dos respectivos associados.

II – Aos colaboradores da cooperativa, sendo que os recursos poderão ser utilizados em benefício dos dependentes de colaboradores da cooperativa, detentores de cota capital, buscando promover o seu aprimoramento técnico, educacional e social. (Art.28 II, e Art.4º X, da Lei 5.764/71).

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO FATES

O FATES Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será constituído:

Art. 4º - De no mínimo 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício (Art. 28 II, da Lei 5.764/71). No entanto a Assembleia Geral

Extraordinária, através do Estatuto Social da Cooperativa poderá estabelecer

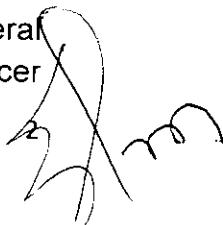
Sicredi
Avenida Francisco Porto, 491 - Jardim
49025-230 Aracaju/SE











outro valor desde que não seja inferior a 5% (cinco por cento) estabelecido em Lei.

Art. 5º - Dos resultados positivos das operações com não associados, depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art. 87 da Lei 5.764/71).

Art. 6º - De eventuais resultados positivos das inversões decorrentes da participação da SICREDI ARACAJU em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art.88 da Lei 5.764/71).

Art. 7º - De eventuais recebimentos de patrocínios para coberturas de eventos relacionados com educação e assistência social.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES ATENDIDAS PELO FATES

Art. 8º - Para fins de utilização dos recursos do FATES na prestação de assistência aos associados, colaboradores e respectivos dependentes legais de que tratam os itens anteriores, entender-se-á:

I – Assistência Técnica: Atividades de capacitação técnica, voltadas para a atividade fim da cooperativa, nas áreas:

- a) Da própria atividade, especialidade ou profissão;
- b) De economia, investimentos e consumo, (administração parcimoniosa de ordem própria ou particular);
- c) De direito tributário e fiscal.

II – Assistência Educacional: Atividades de capacitação educacional nas áreas:

- a) A difusão e o fomento do cooperativismo
- b) A formação, capacitação e treinamento de pessoas (associados, dirigentes, conselheiros e colaboradores) para gestão e fiscalização da SICREDI ARACAJU.
- c) Constituição e formação de biblioteca e videoteca relacionadas com as atividades da Cooperativa.
- d) Inclui-se na composição de qualquer dos itens "a, b, e c " anteriores a produção de material ou gastos pertinentes. Vedado o pagamento de qualquer remuneração a título de cédula de presença, diárias que não sejam para cobertura de gastos aos dirigentes, conselheiros e colaboradores.

II – Assistência Social: Atividades sociais e de assistência social:

- a) Na ocorrência de casos de doença grave, acidentes (catástrofes)

- b) Comunicação direta com o Quadro Social (informativo social)
- c) Eventos de caráter festivos para prover a integração social dos associados, colaboradores e dependentes.
- d) Inclui-se na composição do item "c" as despesas decorrentes de produção, comunicação e organização dos referidos eventos e todo material pertinente.

Art.9º - Os investimentos realizados pela cooperativa que tenham características de Assistência Técnica que na sua conclusão caracterizem-se como um bem do "ATIVO PERMANENTE", não se enquadram na aplicação deste regulamento.

CAPITULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES

Art.10 – O valor destinado à conta do FATES no final de cada exercício social (31 de dezembro de cada ano) será distribuído da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) para assistência técnica;
- b) 40% (quarenta por cento) para assistência educacional;
- c) 30% (trinta por cento) para assistência social;

Art.11 – Os recursos destinados na forma dos itens "a e b" anteriores não serão suplementados, extinguindo-se no ato do zeramento do seu montante.

Art.12 – Os recursos destinados na forma dos itens "a e b" acima, poderão ser remanejados entre as rubricas, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das demais rubricas.

Art.13 – Para utilização dos recursos de que tratam os itens "a e b" anteriores, principalmente, dar-se-á preferência às atividades de âmbito coletivo, atendendo assim a um maior número de cooperados.

Art.14 – Existindo disponibilidade de recursos, a DIREX poderá analisar pedidos de cooperados individualmente, cuja análise se dará pela ordem de protocolo.

Art.15 – No caso de deferimento de pedido individual, a participação da SICREDI ARACAJU será limitada em até 5% (cinco por cento) dos valores destinados na forma do item "a" anterior.

Art.16 – Com os recursos destinados na forma do item "a" anterior, primeiro atender-se-á às atividades da SICREDI ARACAJU, observando-se a seguinte prioridade:

- a) Comunicação com o quadro social – (Ex.: Jornal, Boletim Informativo, etc.) e Eventos de Integração Social.
- b) Cursos de formação e capacitação para a gestão e fiscalização da SICREDI ARACAJU
- c) Os demais cursos de formação cooperativistas.

CAPITULO V

DA PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DA SICREDI ARACAJU EM EVENTOS

Art.17 – Para a classificação da participação e ou contribuição da SICREDI ARACAJU em (ou para realização e ou coparticipação de eventos) entender-se-á:

- a) Como “EDUCACIONAL” (itens a, b e c) Capítulo III Art. 8º.
Os pedidos e deferimentos concedidos para quaisquer eventos cooperativistas, assim entendidos aqueles patrocinados pelo Sistema Cooperativista (OCB, Sistemas Cooperativos Centrais e/ou Cooperativas), bem como de outros órgãos vinculados ou não, cujo tema principal seja cooperativismo ou outros temas de interesse científico, cultural ou social, (BACEN, Governos, Empresas, Associações, ONGS, etc.).
- b) Como de “Assistência Técnica” itens (a, b, e c) do Capítulo III Art.8º.

Art.18 – A concessão de recursos de que trata o item – Participação ou Contribuição em Eventos, - obedecerá ainda aos seguintes limites:

- a) Até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para eventos de nível nacional;
- b) Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para eventos de nível regional;
- c) Até R\$10.000,00 (dez mil reais) para eventos de nível estadual;
- d) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventos de nível local.

Art.19 – Estes valores serão definidos pelo CAD (de acordo com suas alçadas), avaliando a disponibilidade de recursos do FATES.

§ Único – As alçadas para concessão dos recursos serão definidas em Resolução do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

DOS PEDIDOS PRAZOS E RESPECTIVAS ANÁLISES

Art.20 – A deliberação de pedidos de recursos do FATES, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração (de acordo com as alçadas estabelecidas), ficará condicionada:

- a) A apresentação de pedido formal e devidamente consubstanciado pela parte interessada contendo as principais informações inerentes ao pleito (motivo, objetivo, datas, justificativas, números potências de participantes, reciprocidade oferecida nos casos de contribuição para eventos, etc.).
- b) Ao cumprimento do prazo prévio para apresentação do pedido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência, para eventos de nacional, regional ou estadual e com pelo menos 01 (um) mês para eventos de nível local.
- c) À comprovação do fato motivador, quando se tratar de pedido em quaisquer das seguintes situações:
Da própria atividade, especialidade ou profissão, quando especificamente de caráter isolado e pessoal;
Especificamente quando se tratar de formação, capacitação e treinamento isolado e pessoal;
- d) Outros

Art.21 – Os deferimentos quando da alçada da DIREX deverão ser assinados pelos dois Diretores Executivos, e quando da Alçada do CAD pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

CAPITULO VII

DA CONTABILIZAÇÃO

NA CONSTITUIÇÃO:

CONTA DEBITADA Sobras ou Perdas Acumuladas

CONTA CREDITADA Obrigações Sociais e Estatutárias FATES

Art.22 - O saldo apurado na data do balanço figurará integralmente nesta conta até o encerramento de cada semestre, observado o plano e projeto para o novo exercício, ou seja, em 30 de junho (BALANÇO DO SEMESTRE) o saldo

aficar até o final do exercício será aquele decorrente das atividades ainda em andamento.

Art.23 – As despesas que contabilizadas nas respectivas contas de Resultados - Despesas, bem como e na forma do quem dispõem os Capítulos III e IV, anteriores, se assim enquadradas, serão controladas à parte.

Art.24 - Ao final de cada semestre, para levantamento do Balanço Semestral do exercício, na forma de projeto e/ou do controle apartado conforme dispõe este regulamento, é que se fará, como lançamento de ajuste, a respectiva apropriação.

PELA UTILIZAÇÃO:

Art.25 – Após a utilização do balancete do mês (30 de junho ou 31 de dezembro) e, exclusivamente, como lançamento de ajuste do semestre, mediante demonstrativo que trata o Art. 23, a SICREDI ARACAJU fará a apropriação das despesas enquadradas no FATES, da seguinte forma:

CONTA DEBITADA Obrigações Sociais e Estatutárias.

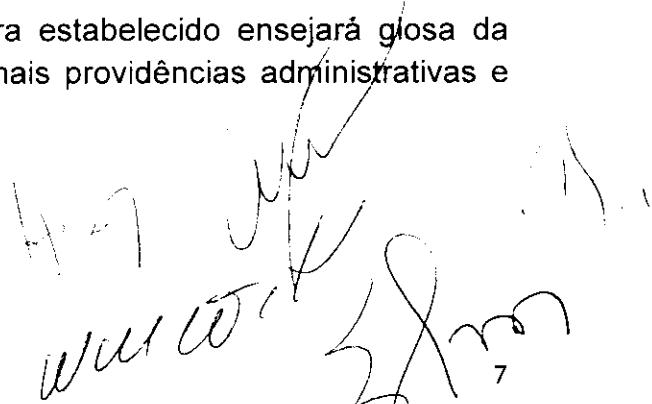
CONTA CREDITADA Contas Adequadas de Despesas.

Art.26 – A apropriação de quer trata o Art. Anterior somente poderá ser feita para aquelas despesas nas condições estipuladas pelos Artigos anteriores.

Art.27 – O Demonstrativo de Apropriação de Recursos do FATES caberá semestralmente a comprovação das despesas realizadas e previamente enquadradas neste Regulamento ou parcelas destas de projetos ainda em andamento. Assim a conta do FATES representará e será:

- a) Em 30 de junho de cada ano, o resíduo ou valor restante e pertinente às atividades ainda em andamento e por apropriar no semestre seguinte segundo o desembolso do recurso;
- b) Em 31 de dezembro de cada ano, o resíduo ou o valor restante e pertinentes às atividades ainda em andamento e por apropriar no semestre seguinte, segundo o desembolso dos recursos MAIS o valor do novo FATES (o ora constituído na forma do Capítulo II e contabilizado conforme o item "a" anterior).

Art.28 – O não cumprimento do rito ora estabelecido ensejará glosa da apropriação feita, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais pertinentes.



CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 – Toda documentação referente a movimentação do FATES, estará à disposição dos associados na Sede da Cooperativa.

Art.30 – O Conselho de Administração poderá realizar análise orçamentária ou formal dos casos que julgar conveniente, inclusive dos processos aprovados pela Diretoria Executiva.

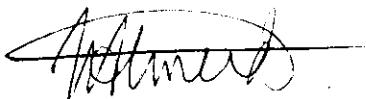
Art.31 – A SICREDI ARACAJU gerará demonstrativos sintéticos e analíticos da conta FATES, e os manterá à disposição da auditoria interna e externa, inspetoria dos órgãos reguladores e de sua própria administração.

Art.32 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho de Administração.

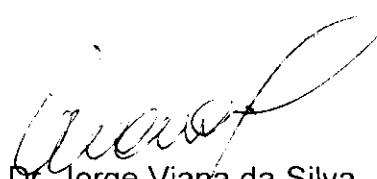
Art.34 – Este **MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO DO FATES** deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho de Administração e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da SICREDI ARACAJU em 26 de junho de 2018.

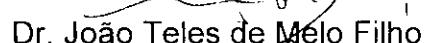
Revogam-se as disposições em contrário



Dr. Jorge Henrique Felipe de Almeida



Dr. Jorge Viana da Silva



Dr. João Teles de Melo Filho



Dra. Virgínia Maria F. Barreto Passos



Dr. José Hermano Marinho Junior



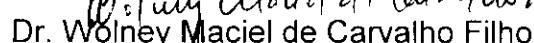
Dr. Alvimar Rodrigues de Moura



Dr. Josué Montalvão Neto



Dr. Edson Franco Filho



Dr. Wolney Maciel de Carvalho Filho